



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - SP

CONTRATO nº 69/2013 CONCESSÃO DE IMÓVEL URBANO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2.013.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, com sede na Av. Campo Salles, nº 113, Paço Municipal, em Inúbia Paulista - SP, aqui denominada, simplesmente, PREFEITURA, e neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Claudionir Ghelfi, e de outro lado, **LIMA & SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS EMBUTIDOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.649.823/0001-69, com sede na Rua Vereador Luiz Cassandre, nº 727, cidade de Inúbia Paulista/SP, neste ato denominada, simplesmente, DONATÁRIA, e representada pelo Sr. Josimar Antônio de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 29.352.281-6, CPF nº 286.529.988-09, têm entre si, como justo e contratado, o que se segue:

I) DO OBJETO

1.1 – Pelo presente instrumento, fica concedida para uso de Imóvel Urbano de propriedade do Município, uma construção de 161,85 (cento e sessenta e hum, oitenta e cinco metros quadrados) m², com uma área total de 1.612,00 (hum mil, seiscentos e doze) m², objeto da matrícula (parte das matrículas: 12793/12792/12791/12790/12789/12787/12786/12785) correspondente da quadra 85 (oitenta e cinco), para a CONCESSIONÁRIA, com a finalidade específica de instalação de indústria/comercio que atenda os requisitos da Lei Municipal nº 1.361/2.013 e do Edital de Concorrência nº 01/2.013, em conformidade com a proposta vencedora deste certame licitatório.

1.2 – O Imóvel Urbano objeto deste contrato possui as seguintes medidas e confrontações: parte dos lotes 01/02/03/05/06/07/08 e 09 da quadra 85, de acordo com matrícula e Lei nº 1.361/2.013

1.3 – Na matrícula do imóvel, a ser providenciada junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente em virtude deste instrumento, constará expressamente cláusula de reversão, em conformidade com o item II, abaixo.

II) DOS ENCARGOS DA DONATÁRIA, CONDIÇÕES E CLÁUSULA DE REVERSÃO

2.1 – A concessionária fica obrigada:

- a) a iniciar as obras de instalação da indústria/comercio a que o imóvel se destina, a partir da assinatura do respectivo Contrato firmado;
- b) a criação de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos;
- c) concluir as obras de instalação da indústria/comercio a que o imóvel se destina no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - SP

d) início das atividades da indústria/comércio em, no máximo, 60 (sessenta) dias a partir da efetivação da concessão ou após liberação dos órgãos fiscalizadores (Cetesb e ou).

e) a não ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem concedido, a partir da data de assinatura deste contrato sempre de acordo com a Lei Municipal: 1.361/2013 e Edital da Concorrência respectivo.

2.2 – Caso qualquer das obrigações exigidas no item 2.1 for desrespeitado, o imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio público municipal, após procedimento administrativo a ser instaurado pela PREFEITURA, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

2.3 – Caso o imóvel objeto deste contrato reverta ao patrimônio público municipal em virtude do descumprimento de encargo previsto no item 2.1, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização ou direito decorrente deste contrato; e quaisquer aumento do prédio existente ou benfeitoria, ficará para a Prefeitura Municipal.

2.4 – Além dos encargos previstos no item 2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá: a) arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais); b) sempre permitir aos funcionários responsáveis por tais setores fiscais da PREFEITURA livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto desta concessão, para a finalidade específica de certificação de sua utilização; c) fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA em virtude deste contrato; d) durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência nº 01/2.013, no que se refere à inexistência de dívidas para com a Dívida Ativa da União, os Tributos Federais, as Fazendas Públicas Estaduais e Municipal, o INSS e o FGTS.

2.5 – Com a falência da CONCESSIONÁRIA, reverterá automaticamente a PREFEITURA o imóvel objeto deste contrato.

III) DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1 – A PREFEITURA, deverá: a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; b) revogar a concessão, com a reversão do imóvel para a PREFEITURA, no descumprimento da da Lei Municipal específica para tal finalidade, do Edital da Concorrência Pública realizado, deste Contrato ou da Proposta apresentada; c) fiscalizar a utilização do bem concedido; d) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas; e) fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pela CONCESSIONÁRIA na proposta apresentada no Edital de Concorrência.

IV) DAS SANÇÕES

4.1 – A inexecução, parcial ou total, das obrigações, sujeitará às seguintes sanções:

a) advertência expressa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - SP

- b) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Inúbia Pta, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação;
- c) declaração de inidoneidade;
- d) rescisão do contrato, com reversão do objeto, incluindo a perda dos investimentos em obras ou outros que não puderem ser removíveis, sem direito a indenização de qualquer valor.

V) DO FORO

5.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Lucélia/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Inúbia Paulista, 23 de Julho de 2.013.

AS PARTES :

Claudionir Ghelfi – Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

Lima & Souza Comercio de Produtos Embutidos Ltda – ME

Representada: Sr. Josimar Antônio de Souza

RG nº 29.352.281-6

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG.

RG.

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA